



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Data: 002/2025

Quatis, 02 de Fevereiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA, CONHECIDOS COMO "BOTÃO DE PÂNICO", NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Projeto de Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar dispositivo físico ou digital de segurança preventiva, conhecido como "botão de pânico", nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Quatis, com a finalidade de indicar que a unidade escolar está sob grave ameaça, sob algum tipo de ação violenta ou em situação de risco iminente, que exija necessidade de intervenção da autoridade competente.

Parágrafo único. O dispositivo de que trata o caput deste artigo poderá ser acionado, em caso de perigo ou resgate, por qualquer servidor vinculado à direção, à secretaria ou outro profissional designado pela direção da escola, para enviar mensagem à unidade correspondente mais próxima, que deslocará uma equipe para atender a ocorrência em caráter de urgência.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para a implantação do dispositivo físico ou digital de segurança preventiva, conhecida como botão de pânico, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Quatis, incluindo a definição dos protocolos de acionamento e comunicação com as autoridades competentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar dispositivo físico ou digital de segurança preventiva, conhecido

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SECTOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 002/2025
Clayton Campos V. Silva

como "botão de pânico", nas unidades escolares da rede municipal de ensino. A presente proposição busca aprimorar a segurança no ambiente escolar, garantindo a integridade física e psicológica de alunos, professores e demais funcionários.

Contextualização e Relevância:

A violência nas escolas é uma problemática crescente em todo o país, com relatos frequentes de agressões, ameaças e outras formas de violência que perturbam o ambiente de aprendizado e colocam em risco a comunidade escolar. A sensação de insegurança afeta negativamente o desempenho dos alunos e o trabalho dos profissionais da educação.

A implantação do "botão de pânico" representa uma medida preventiva crucial, oferecendo um meio rápido e eficaz de acionar as autoridades competentes em situações de emergência, tais como:

Ameaças e agressões: Casos de violência física ou verbal entre alunos, ou de alunos contra professores e funcionários.

Invasões e tentativas de invasão: Situações em que indivíduos externos à escola tentam acessar o local de forma indevida ou com intenções criminosas.

Emergências médicas: Casos em que um aluno ou funcionário necessita de atendimento médico urgente.

Outras situações de risco: Qualquer outra situação que represente perigo à integridade da comunidade escolar.

Funcionamento e Eficácia:

O "botão de pânico" poderá ser acionado por qualquer servidor vinculado à direção ou à secretaria da escola, enviando um sinal de alerta para a unidade policial ou órgão de segurança municipal mais próxima. A rápida comunicação da emergência permitirá uma intervenção ágil e eficiente, minimizando os riscos e protegendo a vida das pessoas presentes na escola.

A opção por dispositivos físicos e/ou digitais oferece flexibilidade na implementação, permitindo a adaptação às características de cada unidade escolar. Os dispositivos digitais, por exemplo, podem ser integrados a sistemas de comunicação já existentes, otimizando recursos e agilizando o acionamento.

Amparo Legal e Similaridade:

A presente proposição encontra respaldo no princípio constitucional da garantia à segurança pública e no direito à educação de qualidade, em um ambiente seguro e acolhedor. Além disso, inspira-se em leis similares já implementadas em outros municípios e estados,

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 04
Proc.: 002/2025
Duquelempresaria

como a Lei nº 8421, de 19 de junho de 2019, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza a implantação do dispositivo em escolas da rede estadual. (É importante adaptar esta referência para legislações locais, se existirem).

Benefícios:

Aumento da segurança: Cria um ambiente escolar mais seguro e protegido contra diversas formas de violência.

Agilidade no atendimento a emergências: Permite o acionamento rápido das autoridades competentes, reduzindo o tempo de resposta em situações críticas.

Prevenção de incidentes: A simples presença do dispositivo tem efeito dissuasório, inibindo a prática de atos violentos.

Melhora do clima escolar: Contribui para um ambiente de aprendizado mais tranquilo e propício ao desenvolvimento dos alunos.

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na garantia da segurança e do bem-estar da comunidade escolar municipal. Acreditamos que a implantação do "botão de pânico" é um investimento fundamental na proteção de nossas crianças e jovens, e na construção de um futuro mais seguro para todos.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Janeiro de 2025.


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Vereador